



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
**LEI MUNICIPAL 1231/2005**

Cria no âmbito Municipal, a **Bolsa Universitária** e autoriza ao Poder Executivo a sua concessão, nos termos desta Lei e dá outras providências.

**DALTRO FIUZA**, Prefeito Municipal de Sidrolândia Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:**

**Art 1º.** – Fica instituída a **Bolsa Universitária**, no âmbito Municipal e autoriza o Poder Executivo a conceder aos estudantes do Município, a título de apoio financeiro, cujos critérios serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – Fica criado uma comissão composta por 05 (cinco) membros para analisar os critérios e percentagem da Bolsa Universitária a serem concedidas, com a seguinte representatividade:

- 02 Representante do Executivo;
- 01 Representante do Legislativo;
- 01 Representante da Associação dos Universitários;
- 01 Representante de Pais de Alunos.

**Art. 2º.** – O valor a ser concedido para a **Bolsa Universitária**, será estipulada mediante estudo sócio – econômico, podendo atingir até o montante cobrado pelas Instituições de Ensino, de acordo com a capacidade financeira do Município.

**Art. 3º.** – Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios/Termo de Ajustes com as Instituições de Ensino Universitário para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 4º.** – Para a implementação da concessão no Art. 1º, fica autorizado ao Executivo Municipal a proceder as adequações dos programas do Exercício Financeiro de 2005, em relação à suplementação, remanejamento de dotações na respectiva Lei Orçamentária para o atendimento desta Lei.

**Art. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 6º.** – Revogam – se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de março de 2005.**

**Daltro Fiuza**  
Prefeito Municipal